



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CERRO LARGO - RS
Criado pela Lei Municipal nº 1426 de 05 de janeiro de 1996.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social

Capítulo I
Do Conselho e suas finalidades

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 1426/96 de 05 de Janeiro de 1996, de acordo a deliberação da Lei Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), é órgão deliberativo de caráter permanente em âmbito Municipal, na formulação de planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Social no município, em cumprimento a Lei Orgânica de Assistência Social, LOAS, nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, pautará sua atuação junto com a Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, cuja competência está ligada às atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social e adequando-se a realidade local.

Capítulo II
Da Competência

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI - acompanhar a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII - determinar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos órgãos e entidades assistenciais, públicas e privadas, no âmbito municipal;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;
- IX - determinar e aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - estudar os contratos e convênios referidos no inciso anterior para posterior aprovação;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII - determinar e aprovar critérios para a concessão e a determinação de valor dos benefícios eventuais.

Capítulo III
Da Estrutura e da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social é constituído:

- I - cinquenta por cento por representantes de órgãos e entidades assistenciais não governamentais, e;
- II - cinquenta por cento por representantes de órgãos governamentais;
- III - o exercício das funções do conselheiro não será remunerada, sendo considerado como serviço público relevante à comunidade;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CERRO LARGO - RS

Criado pela Lei Municipal nº 1426 de 05 de janeiro de 1996.

IV - cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social, terá seu respectivo suplente oriundo da mesma entidade representativa;

V - cada órgão ou entidade que compõem o CMAS, indicará por ofício seus representantes, titular e suplente;

VI - As entidades integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, mediante apresentação de novo ofício, salvo no decorrer da reunião do CMAS;

VII - o membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social, em caso de faltas não justificadas em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões intercaladas, será substituído como titular pelo seu respectivo suplente, nomeando-se novo suplente;

VIII - o conselheiro suplente, tem assegurado o direito de voz, mas não de voto, nas reuniões em que o titular estiver presente;

IX - cada órgão ou entidade que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto nas reuniões plenárias;

X - o mandato dos membros do Conselho terá uma duração de dois (02) anos, permitindo-se a recondução ao cargo por igual período, apenas uma vez.

Capítulo IV Do Funcionamento

Art. 6º Para coordenar as atividades os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, elegerão uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário, por voto direto e secreto ou por aclamação, pela maioria simples de seus membros, tendo seu mandato a duração de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º A Reunião Plenária será seu órgão deliberativo máximo:

I - as reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

II - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou solicitação da maioria de seus membros;

III - os atos das reuniões do CMAS só terão validade com a presença mínima de 50% dos conselheiros mais um;

IV - de todas as reuniões do CMAS, será elaborado uma ata a qual será apresentada para aprovação na reunião seguinte, também haverá um livro de presenças para o registro dos conselheiros presentes em cada reunião. Sendo que o mesmo servirá de testemunho para qualquer dúvida e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários sobre assuntos debatidos nas mesmas, bem como, o registro da presença dos conselheiros;

V - as decisões nas reuniões do CMAS, serão tomadas através de voto por maioria simples de seus conselheiros;

VI - cada conselheiro poderá representar somente um órgão ou entidade, e não serão aceitos votos por procuração;

VII - o número de órgãos e entidades representadas no CMAS, poderá ser ampliado ou reduzido desde que seja mantida a paridade;

VIII - quando necessário, as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão divulgadas nos meios de comunicação social, bem como, data e horário das Reuniões Plenárias e as Resoluções tomadas pelo CMAS.

Parágrafo Único. Fica assegurado, ao Presidente, caso haja empate na votação, o direito de desempate.

Art. 8º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar o Conselho em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CERRO LARGO – RS
Criado pela Lei Municipal nº 1426 de 05 de janeiro de 1996.

V - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como, das que resultarem de deliberação do conselho;

VI - assinar as resoluções do Conselho;

VII - divulgar as deliberações do Conselho;

VIII - submeter ao plenário a programação financeira das atividades;

IX - ordenar despesas do FMAS; exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 10. Compete aos Secretários:

I - coordenar as atividades da secretaria;

II - substituir o Presidente ou Vice- Presidente, nos impedimentos ou ausências;

III - elaborar e submeter à diretoria a pauta das reuniões;

IV - redigir as atas das reuniões e coletar as assinaturas no livro de presença;

V - preparar relatórios das atividades do conselho.

Parágrafo Único. Ao Plenário compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações do Conselho enumeradas no Art. 4º.

Art. 11. Mediante aprovação do Plenário, a Diretoria Executiva, poderá instituir comissões temáticas permanentes e transitórias:

I - as comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência e notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social, em assuntos específicos.

Art. 12. Nos sessenta dias que antecedem o término do mandato dos Conselheiros, que representam os órgãos e Entidades que compõem o CMAS, a Diretoria Executiva deste CMAS, providenciará na composição do próximo CMAS, convocando para isso, os Órgãos e Entidades que fazem parte do atual CMAS, para a indicação dos novos Conselheiros, Titulares e Suplentes, de acordo com o Art. 3º da Lei Municipal de Assistência Social, e dar posse aos mesmos na 2ª quinzena, do mês, que antecede ao término do mandato dos mesmos.

Art. 13. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, em reunião, especialmente convocada para tal, com a presença mínima de 2/3 de seus membros, em primeira convocação e, por maioria simples, em segunda convocação feita e marcada na primeira e realizada em data posterior.

Art. 14. O novo Regimento Interno, aprovado e transcrito no livro de atas do Conselho após a assinatura dos Conselheiros, entra em vigor na mesma data.

Cerro Largo, 04 de maio de 2005.